


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|------------------|---|---|---------------------------------|
| PROTOCOLO |  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | 1ª VIA Nº001/2022 |
| | AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA | | |

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 333/2021
 (PAPER) - MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 94/2021**

*Pareceres Orais pela Aprovação
 C.C.F.R. e C.F.A.E.O.*

APROVADO O PARECER
 EM SESSÃO PLENÁRIA
 EM 10/02/2022
 PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 333/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES, E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Fica acrescentado o artigo 7º o projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares, e outras atividades, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Terão direito aos benefícios previstos no inciso I e II do artigo 1º desta Lei Complementar, as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) 1 e 2, por se caracterizarem como local de moradia de população de baixa renda, nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 (Lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cuiabá).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei | 1ª VIA |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda | |
| | | | Nº001/2022 |

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA**

Fica modificado o artigo 7º do projeto de lei, passando a vigorar como artigo 8º, com a seguinte redação:


Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.



Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)

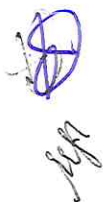

VER. DIEGO
GUIMARÃES


Sgt Joelson



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| PROTOCOLADO | <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei | 1ª VIA Nº001/2022 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o benefício concedido neste projeto de lei aos munícipes de baixa renda de Cuiabá. É cristalino que a população de baixa renda fora intensamente afetada pela crise econômica que assolou o mundo, e também nosso município por causa da pandemia da COVID-19.

A concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) é medida que se impõe, uma vez que, é a população de baixa renda que ainda sofre com os efeitos da pandemia, alta dos preços dos produtos essenciais da cesta básica, desemprego gerando pelo fechamento de empresas, inúmeros são seus efeitos, de forma que, a concessão deste benefício trará um alívio nas contas do mês da família.

O artigo 7º do presente projeto fora acrescentado, modificando assim o a numeração do artigo 8º. Dessa forma e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução Nº. 152, de 14 de julho de 2011, que assim dispõe:

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 164. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei | 1ª VIA |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda | |
| | | | Nº001/2022 |

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA**

Conforme demonstrado apresentamos Emenda Aditiva, para que desta forma haja a concessão do benefício à população de baixa renda nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 da lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cuiabá.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.


Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|---------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| PROCOLO | <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei | 2ª VIA Nº001/2022 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 333/2021
(PAPER) - MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 94/2021**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 333/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES, E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Fica acrescentado o artigo 7º o projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares, e outras atividades, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Terão direito aos benefícios previstos no inciso I e II do artigo 1º desta Lei Complementar, as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) 1 e 2, por se caracterizarem como local de moradia de população de baixa renda, nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 (Lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cuiabá).



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | |
|------------------|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | 2ª VIA Nº001/2022 |
| | AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA | |

Fica modificado o artigo 7º do projeto de lei, passando a vigorar como artigo 8º, com a seguinte redação:

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Sgt. Johnson]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Cel. Diego Romarães]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | |
|------------------|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | 2ª VIA Nº001/2022 |
| | AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA | |

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o benefício concedido neste projeto de lei aos munícipes de baixa renda de Cuiabá. É cristalino que a população de baixa renda fora intensamente afetada pela crise econômica que assolou o mundo, e também nosso município por causa da pandemia da COVID-19.

A concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) é medida que se impõe, uma vez que, é a população de baixa renda que ainda sofre com os efeitos da pandemia, alta dos preços dos produtos essenciais da cesta básica, desemprego gerando pelo fechamento de empresas, inúmeros são seus efeitos, de forma que, a concessão deste benefício trará um alívio nas contas do mês da família.

O artigo 7º do presente projeto fora acrescentado, modificando assim o a numeração do artigo 8º. Dessa forma e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução Nº. 152, de 14 de julho de 2011, que assim dispõe:

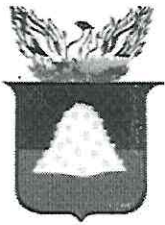
Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 164. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | | |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei | 2ª VIA Nº001/2022 |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução | |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | |
| | <input type="checkbox"/> | Indicação | |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda | |

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA**


Conforme demonstrado apresentamos Emenda Aditiva, para que desta forma haja a concessão do benefício à população de baixa renda nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 da lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cuiabá.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a presente emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.

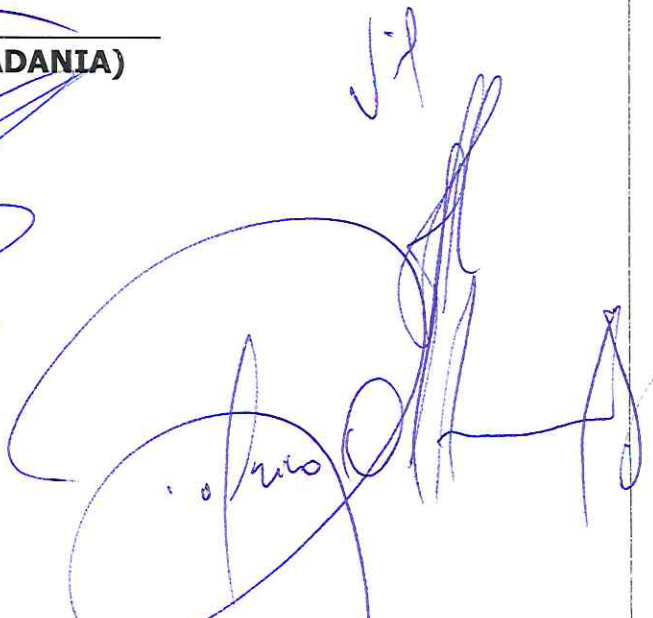


Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)

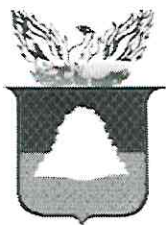






sgt joelson
ver. Olegio
Gomes







ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | |
|------------------|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | 1ª VIA Nº001/2022 |
| | | |

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA**

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trazemos o cálculo de impacto orçamentário da emenda proposta, com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Habitação de Cuiabá, onde informa que atualmente consta em nosso município 37 loteamentos que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Segundo dados da secretaria são registradas como ZEIS 15 mil unidades residências como baixa renda, cujo valor pago por essas unidades é a média de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2021 (portal transparência da Prefeitura de Cuiabá), o valor da receita de IPTU superou o valor ao qual se estimava, arrecadando R\$259.261.732,00 reais, vejamos:

Fonte: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/contas-orcamentopublico/contas-publicas/rreo>

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

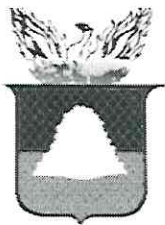
| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | Receita Orçamentária | |
|--|----------------------|--|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a) |
| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | | |
| RECEITAS CORRENTES (g) | 3.016.019.975,75 | 2.090.299.882,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 827.834.308,00 | 910.837.365,20 |
| IPTU | 251.519.837,00 | 259.261.732,00 |
| ISS | 369.035.108,00 | 411.908.400,00 |
| ITBI | 52.014.247,00 | 75.351.814,46 |
| IRRF | 106.389.050,00 | 108.650.430,94 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 50.876.006,00 | 55.464.521,75 |
| Contribuições | 196.177.459,07 | 149.674.196,18 |
| Receita Patrimonial | 59.304.318,00 | 20.917.089,57 |
| Aplicações Financeiras (II) | 13.029.710,00 | 4.002.395,61 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 46.274.608,00 | 16.914.693,96 |
| Transferências Correntes | 1.710.050.087,85 | 1.739.931.857,33 |

Desta feita, o número de unidades contempladas (15 mil), levando em consideração do valor pago por estes, estima-se de acordo com a receita de IPTU do ano de 2021 o valor de R\$4.905.000,00 reais, representando uma porcentagem ínfima perto do valor arrecadado.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



| | | |
|-----------|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | 2ª VIA Nº001/2022 |
|-----------|---|--|

AUTOR: **VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA**

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trazemos o cálculo de impacto orçamentário da emenda proposta, com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Habitação de Cuiabá, onde informa que atualmente consta em nosso município 37 loteamentos que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Segundo dados da secretaria são registradas como ZEIS 15 mil unidades residências como baixa renda, cujo valor pago por essas unidades é a média de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2021 (portal transparência da Prefeitura de Cuiabá), o valor da receita de IPTU superou o valor ao qual se estimava, arrecadando R\$259.261.732,00 reais, vejamos:

Fonte: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/contas-orcamentopublico/contas-publicas/rreo>

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | Receita Orçamentária | |
|--|-----------------------|--|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a) |
| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | | |
| RECEITAS CORRENTES (g) | 3.016.019.975,73 | 2.850.299.882,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 327.834.308,00 | 910.637.385,23 |
| IPTU | 251.919.837,00 | 260.261.732,05 |
| ISS | 365.935.168,00 | 411.908.456,00 |
| ITBI | 52.914.247,00 | 75.351.814,46 |
| IRRF | 106.389.050,00 | 108.650.439,94 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 50.676.006,00 | 55.484.921,76 |
| Contribuições | 196.177.459,07 | 149.674.196,36 |
| Receita Patrimonial | 99.304.316,00 | 20.917.083,51 |
| Aplicações Financeiras (h) | 13.029.710,00 | 4.802.395,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 86.905.606,00 | 16.114.692,04 |
| Transferências Correntes | 1.710.080.087,85 | 1.739.931.857,33 |

Desta feita, o número de unidades contempladas (15 mil), levando em consideração do valor pago por estes, estima-se de acordo com a receita de IPTU do ano de 2021 o valor de R\$4.905.000,00 reais, representando uma porcentagem ínfima perto do valor arrecadado.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

